



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20962/19

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria Margarida Marinho da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00446/20

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Margarida Marinho da Silva.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: José Jorge da Silva.
 - 3.2. Cargo: Zelador.
 - 3.3. Matrícula: 04049-5.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Sumé.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 163/2018):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Rita Dark da Silva Aquino – Presidente da(o) IPAMS.
 - 4.3. Data do ato: 28 de maio de 2018.
 - 4.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de Sumé, de 08 de junho de 2018.
 - 4.5. Valor: R\$ 954,00.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 25/28), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20962/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20962/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA MARGARIDA MARINHO DA SILVA (**Portaria 163/2018**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ JORGE DA SILVA, Zelador, matrícula 04049-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 12 e 22).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 17 de março de 2020.

Assinado 18 de Março de 2020 às 08:22



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Março de 2020 às 09:43



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO